



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR-CPL.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 042/2019-PMA.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 042/2019-PMA. CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA E SUAS SECRETARIAS (SEMAD, SEFIN, SEMOB, SEMEIA, SEMAGRI, GABINETE, VICE PREFEITO, PROJUR, CONTROLE INTERNO E CONSELHO TUTELAR URBANO E CONSELHO TUTELAR RURAL).

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico 042/2019-PMA, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela Sra. Pregoeira e cumprimento dos ditames legais.

DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em site da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, bem como no Sistema Compras Públicas e Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, do qual constou o objeto da licitação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integra do edital.

Cumprido ressaltar que em razão do disposto na Medida Provisória nº 896/2019 e com base no parecer jurídico anexo aos autos deixou de se publicar em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, diário oficial da União.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não foram registrados pedidos de esclarecimentos no presente certame.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, o procedimento contou com a participação de várias empresas, tendo ocorrido suspensões de praxe, fora ainda solicitado documentos em momentos oportunos, via sistema e ainda através de e-mail oficial da CPL.

Desta feita, na data de 31/10/2019, a sessão pública fora finalizada pela Sra. Pregoeira, tendo o presente processo sido declarado fracassado pelos motivos expostos no decorrer deste parecer.

Após vieram os autos para análise.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

Cumprе ressaltar que não houve petição requerendo a impugnação do feito.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, com abertura da fase de disputa de lances, onde houve solicitações e análises de documentações habilitatórias nos itens licitados, declaração de vencedores, e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos, o que não ocorrera no presente processo.

Tendo em vista, ser de obrigação da Pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima pregoeira.

É importante salientar, que na fase de análise de documentação para habilitação jurídica, as empresas foram inabilitadas por diversos motivos, os quais destacamos os seguintes:

P C DIAS EIRELI fora inabilitada pois não conseguiu cumprir com diligencia quanto a comprovação de capacidade técnica, uma vez que fora solicitado pela Sra.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Pregoeira, Notas Fiscais quanto aos atestados apresentados, no entanto fora apresentado recibos e notas de entregas, descumprindo desta forma com disposto em instrumento vinculativo.

Cumprido salientar, que fora solicitado parecer jurídico quanto ao caso, o qual fora expedido e encontra-se anexo aos autos processuais, delimitando os fatos e razões jurídicas consoantes ao tema.

A empresa FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA EPP, no entanto, a empresa informou que ocorreram problemas quanto ao envio de documentos via sistema, tendo sido solicitado informações reais ao portal responsável, quanto aos problemas alegados pela empresa.

Posteriormente, a referida empresa solicitou cancelamento de suas propostas, tendo sido desta feita desclassificada no presente certame pela Sra. Pregoeira.

Não tendo mais lances ou propostas válidas no processo, este fora declarado FRACASSADO pela Sra. Pregoeira.

Destarte, ao analisar a conduta adotada pela Pregoeira, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade no certame, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua legalidade.

CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela legalidade dos atos praticados no presente processo, pela Sra. Pregoeira, bem como sua equipe de apoio, tendo sido este, declarado como FRACASSADO.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Sra. Pregoeira para os devidos tramites legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 01 de novembro de 2019.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A